

Memorando Nº 184/2023

..... Mãe do Rio, 04 de julho de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Aldecir Pereira
Departamento de Licitação

Sirvo-me do presente para solicitar que seja aberto processo licitatório para **Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público**, objetivando compor o quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, em Mãe do Rio/PA.

Justificativa:

Considerando a existência da Lei 735/2023 que altera a Lei 44/2005, para dispor sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e dos demais servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, de Mãe do Rio/PA, e que também institui o cargo de Agente Municipal de Trânsito e dispõe sobre a criação de novos cargos de Arquiteto e Urbanista, Psicólogo e Engenheiro Civil.

Vagas Serviços Solicitados:

- **10 (dez) vagas** inicialmente, para **Agente Municipal de Trânsito**, nos termos do **anexo I da Lei 735/2023**, podendo ser aumentada a quantidade, em até 05 (cinco) vagas, mediante Decreto Municipal, conforme a necessidade e estudos técnicos;
- **3 (três) vagas** para cargo público efetivo de **Arquiteto e urbanista**, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 12 -, com atribuições e vencimento previstos no **Anexo I da Lei 735/2023**;
- **2 (duas) vagas** para o cargo público efetivo de **Psicólogo**, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 11 -, com atribuições e vencimento previstos no **Anexo I da Lei 735/2023**;
- **2 (duas) vagas** para o cargo público efetivo de **Engenheiro Civil**, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 04 -, com atribuições e vencimento previstos no **Anexo I da Lei 735/2023**.

Segue anexa documentação.

Atenciosamente,



José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021
Secretário de Administração



OFÍCIO Nº 093/2023 PJM/PMMR

Mãe do Rio – Pará, 27 de junho de 2023.

Ao Ilustre Senhor
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

OBJETO: *Solicitação de contratação de empresa especializada para realização de concurso público com objetivo de compor o quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, em Mãe do Rio -PA.*

Ilustríssimo Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, considerando a existência dos artigos 16-A, 16-O, 16-P e 16-Q da Lei Municipal 735/2023 que Altera a Lei Municipal 444/2005 para *dispor sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e demais servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN - de Mãe do Rio/PA, e dá outras providências*, bem como institui o cargo de Agente Municipal de Trânsito e dispõe sobre a criação de novos cargos de Arquiteto e urbanista, Psicólogo e Engenheiro Civil.

Por esta razão, **em atenção ao que foi discutido e solicitado em reunião com a comissão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN - de Mãe do Rio/PA, em 28 de junho de 2022, (conforme Ata que consta em anexo), solicita-se a contratação de empresa especializada para realização de concurso público**, com objetivo de compor o quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, em Mãe do Rio -PA.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

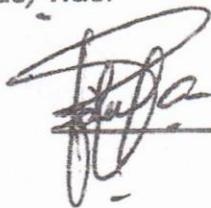
HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – PJM
DECRETO Nº 001/2022 – OAB/PA Nº 25.286

RECEBI EM: 28/06/23
Assinatura:
Sec. de Administração

ATA DE REUNIÃO

No dia 28 de junho de 2022, às 11:30 da manhã, ocorreu reunião entre o corpo jurídico municipal e a comissão responsável pelo DEMUTRAN, que teve como pauta a tratativa sobre as medidas legais para a criação do referido órgão de fiscalização de questões referentes ao trânsito no município de Mãe do Rio - Pará, com foco na análise da Minuta do Projeto de Lei - PCCR dos agentes de trânsito. O procurador iniciou a reunião sugerindo modificações na referida Lei, no art. 41, §1, inciso II, no tocante a idade de 40 anos máxima para participação no certame público mencionado na minuta, tomando por base a Súmula 683 do STF. O membro da Comissão também sugeriu a inserção de mais um dispositivo referente a Carteira de habilitação, compreendido no art. 10, inciso VII, de modo a acrescentar a categoria C como exigência para a posse no Cargo, em seguida pediu esclarecimentos acerca de alguns pontos em relação à minuta, o membro da procuradoria tomou a palavra onde sugeriu o pedido de um estudo de impacto financeiro advindo do Concurso Público, o membro da Comissão pediu esclarecimentos sobre o Art. 27, inciso III, da Lei, o Procurador explicou o dispositivo apontando a legalidade da possibilidade de aplicação. Em ato contínuo, o membro da comissão passou a analisar os anexos, onde tanto a comissão quanto a Procuradoria deliberaram a respeito da quantidade de cargos de agentes para compreender o quadro de pessoal do respectivo departamento, por meio de certame quanto por contratações. Em seguida houve outros apontamentos sobre o PCCR da Administração, quanto as vantagens, progressão de carreira, também se discutiu sobre a possibilidade de editar quatro textos de reformas das seguintes Leis: LEI CRIAÇÃO DEMUTRAN, RJU, PCCR E ORGANOGRAMA. As reformas serão para atualizar a Lei do DEMUTRAN e adicionar a estrutura e o corpo funcional do DEMUTRAN no RJU, PCCR da Administração e na Lei de Organograma. A inclusão do DEMUTRAN e da JARI, inseridos através de capítulos no PCCR, RJU E ORGANOGRAMA gerais.

Por fim, após os devidos esclarecimentos, assinam esta Ata de Reunião em 2 (duas) vias.

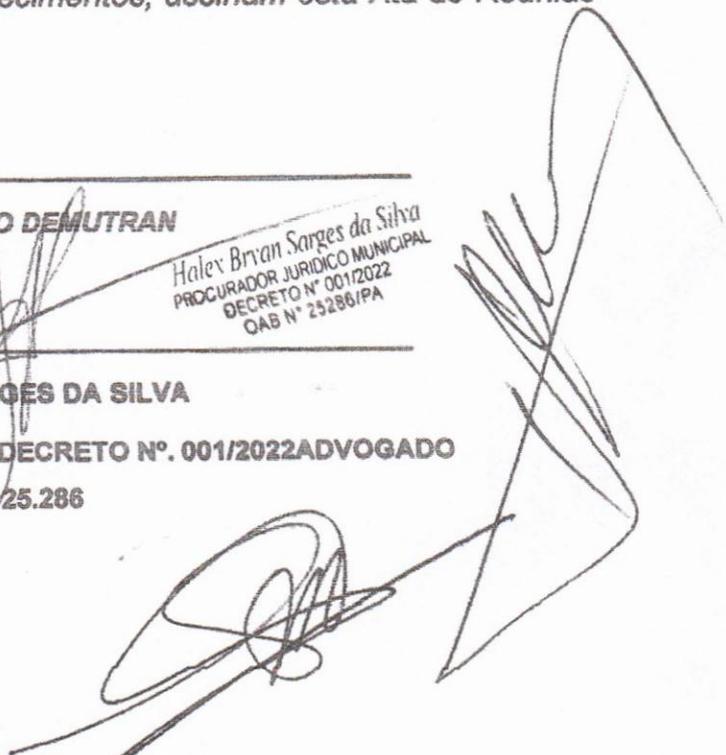


COMISSÃO DEMUTRAN

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - DECRETO Nº. 001/2022ADVOGADO
OAB/PA Nº. 25.286





OFÍCIO Nº 093/2023 PJM/PMMR

Mãe do Rio – Pará, 27 de junho de 2023.

**Ao Ilustre Senhor
Secretário Municipal de Administração - SEMAD**

OBJETO: *Solicitação de contratação de empresa especializada para realização de concurso público com objetivo de compor o quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, em Mãe do Rio -PA.*

Ilustríssimo Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, considerando a existência dos artigos 16-A, 16-O, 16-P e 16-Q da Lei Municipal 735/2023 que Altera a Lei Municipal 444/2005 para *dispor sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e demais servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN - de Mãe do Rio/PA, e dá outras providências*, bem como institui o cargo de Agente Municipal de Trânsito e dispõe sobre a criação de novos cargos de Arquiteto e urbanista, Psicólogo e Engenheiro Civil.

Por esta razão, **em atenção ao que foi discutido e solicitado em reunião com a comissão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN - de Mãe do Rio/PA, em 28 de junho de 2022, (conforme Ata que consta em anexo), solicita-se a contratação de empresa especializada para realização de concurso público**, com objetivo de compor o quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, em Mãe do Rio -PA.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

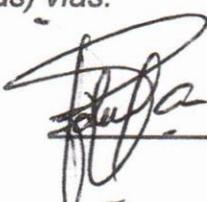
HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – PJM
DECRETO Nº 001/2022 – OAB/PA Nº 25.286

RECEBI EM: 28/06/23
Assinatura:
Sec. de Administração

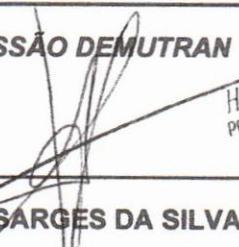
ATA DE REUNIÃO

No dia 28 de junho de 2022, às 11:30 da manhã, ocorreu reunião entre o corpo jurídico municipal e a comissão responsável pelo DEMUTRAN, que teve como pauta a tratativa sobre as medidas legais para a criação do referido órgão de fiscalização de questões referentes ao trânsito no município de Mãe do Rio – Pará, com foco na análise da Minuta do Projeto de Lei - PCCR dos agentes de trânsito. O procurador iniciou a reunião sugerindo modificações na referida Lei, no art. 41, §1, inciso II, no tocante a idade de 40 anos máxima para participação no certame público mencionado na minuta, tomando por base a Súmula 683 do STF. O membro da Comissão também sugeriu a inserção de mais um dispositivo referente a Carteira de habilitação, compreendido no art. 10, inciso VII, de modo a acrescentar a categoria C como exigência para a posse no Cargo, em seguida pediu esclarecimentos acerca de alguns pontos em relação à minuta, o membro da procuradoria tomou a palavra onde sugeriu o pedido de um estudo de impacto financeiro advindo do Concurso Público, o membro da Comissão pediu esclarecimentos sobre o Art. 27, inciso III, da Lei, o Procurador explicou o dispositivo apontando a legalidade da possibilidade de aplicação. Em ato contínuo, o membro da comissão passou a analisar os anexos, onde tanto a comissão quanto a Procuradoria deliberaram a respeito da quantidade de cargos de agentes para compreender o quadro de pessoal do respectivo departamento, por meio de certame quanto por contratações. Em seguida houve outros apontamentos sobre o PCCR da Administração, quanto as vantagens, progressão de carreira, também se discutiu sobre a possibilidade de editar quatro textos de reformas das seguintes Leis: LEI CRIAÇÃO DEMUTRAN, RJU, PCCR E ORGANOGRAMA. As reformas serão para atualizar a Lei do DEMUTRAN e adicionar a estrutura e o corpo funcional do DEMUTRAN no RJU, PCCR da Administração e na Lei de Organograma. A inclusão do DEMUTRAN e da JARI, inseridos através de capítulos no PCCR, RJU E ORGANOGRAMA gerais.

Por fim, após os devidos esclarecimentos, assinam esta Ata de Reunião em 2 (duas) vias.



COMISSÃO DEMUTRAN

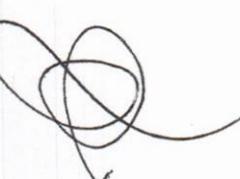


Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022ADVOGADO

OAB/PA Nº. 25.286



Art 14 - Deverão ser enquadrados nos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano, os atuais servidores, portadores da escolaridade e/ou habilitação exigidas, quando:

I - efetivos, nomeados mediante aprovação em concurso público;

II - estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

§ 1º - O enquadramento dos servidores neste novo Plano será processado mediante transformação dos atuais cargos ou funções, nos cargos de provimento efetivo especificados, no Anexo I.

§ 2º - O enquadramento produzirá efeitos somente a partir da publicação do respectivo ato.

Art 15 - Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de provimento efetivo, ao ser enquadrado em cargo criado nesta Lei, terá redução na sua remuneração, constituída de seu vencimento acrescido das vantagens permanentes.

Parágrafo Único - No caso do enquadramento realizado, resultar em prejuízo financeiro para o servidor, relativamente ao valor que está percebendo, fica assegurado o pagamento da diferença correspondente, como vantagem de caráter individual, mediante parcela fixa e inalterável, a título de irredutibilidade salarial.

CAPITULO III

DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO

Art 16 - Dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão de seu enquadramento.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Administração, que no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á a respeito.

§ 2º - Se procedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

TÍTULO III-A

DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16-A. Fica instituído o cargo de Agente de Trânsito do Município de Mãe do Rio/PA, sendo vinculado à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Trânsito do Município de Mãe do Rio/PA poderá ser remanejado para a Secretaria de Segurança Pública mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 16-B. Para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito – cargo público municipal criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo Município;

Art. 16-C. O Agente de Trânsito Municipal, lotado no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mãe do Rio/PA – DEMUTRAN-, subordinado diretamente ao Diretor Geral, deve seguir diretrizes pautadas na impessoalidade e eficiência.

Art. 16-D. O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito fica constituído inicialmente por 10 (dez) vagas, nos termos do **anexo I**, podendo ser aumentada a quantidade, em até 05 (cinco) vagas, mediante Decreto Municipal, conforme a necessidade e estudos técnicos.

Art. 16-E. O concurso público para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, poderá ser realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

- I. Prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, teste toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 16-F. Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. O pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI. Possuir ensino médio completo;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;

Art. 16-G. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo órgão municipal de trânsito, com a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas de ensino teórico e 100 (cem) horas de ensino prático.

§1º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá uma bolsa no valor da metade do Vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

Art. 16-H. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Mãe do Rio, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;

IX - Apresentar proposta e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.

XI - Fiscalizar, orientar e propor medidas de segurança pertinentes à circulação de pedestres, veículos e à sinalização de Trânsito nas vias municipais;

XII - Fiscalizar a circulação de Trânsito por ciclistas e condutores de animais pelas vias urbanas;

XIII - Fiscalizar a observância da sinalização de trânsito por ciclistas, pedestres, condutores de animais e veículos automotores;

XIV - Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres, extraíndo deles inferências sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XV - Atuar e aplicar medidas administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, prevista na Lei Federal nº 9.503/97, e convênios junto a órgãos federais e estaduais;

XVI - Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às informações por excesso de peso, dimensões e locações de veículos;

XVII - Orientar e fiscalizar realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres nas vias municipais de acordo com a legislação vigente;

XVIII - Fiscalizar e operar o cumprimento das normas gerais de trânsitos relacionadas aos estacionamentos e parada de ônibus, táxi, transportes alternativos, transportes de aplicativos, ambulâncias, motocicletas, motoboy, moto-frete, veículos pesados e demais veículos especiais;

XIX - Vistoriar veículos quanto aos aspectos de segurança, higiene, manutenção e carga;

XX - Autorizar e operar a remoção de veículos quando o condutor ou proprietário do mesmo não se encontrar presente;

XXI - Examinar documentações pertinentes ao horário dos veículos de transporte coletivo, verificando os registros nela efetuadas;

XXII - Fiscalizar o Trânsito do município de Mãe do Rio, nas questões de âmbito municipal, lavrando autos de infração previstos no Código de Trânsito brasileiro e nas legislações pertinentes;

XXIII - Fiscalizar o transporte público coletivo, individual, escolar, fretado, de cargas (incluindo cargas perigosas) e o transporte não regulamentado no município, lavrando autos de infração prevista na legislação vigente, emitindo auto de infração de transporte auto de infração de trânsito, termo de remoção ou apreensão de veículo ou outros necessários;

XXIV - Fiscalizar locais específicos, em datas, locais e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo haver delegação desta competência ao Diretor geral do DEMUTRAN;

XXV - Vistoriar e agir, com relação à observância de legislação específica, caçambas em vias públicas, carroças, bicicletas, sinalização viária irregular, inclusive com elaboração de auto de infração;

XXVI - Interpretar desenho técnico em geral e mapas;

XXVII - Dar encaminhamento às ações realizadas durante a fiscalização;

XXVIII - Encaminhar documentos necessários, inclusive relatórios de controle e acompanhamento das atividades;

XXIX - Fiscalizar o alvará de licença e funcionamento do transporte público coletivo ou individual, fretados, escolares; carga perigosa, carroça e demais veículos que necessitem de autorização do órgão executivo de transporte e trânsito;

XXX - Fiscalizar as rodovias e estradas rurais e os transportes rodoviários em toda jurisdição do município, lavrando autos de infração de trânsito e de transporte, termos de retenção e remoção de veículos e vistoria;

XXXI - Agir com relação à observância de legislação específica sempre que detectada sinalização viária irregular, inclusive com elaboração de auto de infração e outros necessários, previsto no Art. 21 da Lei Federal 9.503/97;

XXXII - Executar outras atividades correlatas ou decorrentes

Paragrafo único. Conduzir veículos oficiais do Órgão Municipal do Trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 16-I. São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo o território do Município de Mãe do Rio, em conformidade com o disposto do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;

II - Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que tratada acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - Cumprir a carga horaria do cargo, escalas e ordens de serviço, estritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito;

VIII - Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X - Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 16-J. São direitos dos agentes de trânsito:

I – Receber condições de Segurança Pública que resguarde a integridade física e mental do agente de trânsito;

II – Trabalhar em grupo ou em dupla e jamais sozinho em via;

III – Garantia do transporte gratuito na jurisdição municipal;

IV – Assistência do órgão com o traslado do Agente de Trânsito quando se encontrar de serviço;

§1º. O DEMUTRAN deverá realizar anualmente avaliação médica do agente da autoridade de trânsito, visando diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais, pela junta médica municipal.

Art.16-K. Além do vencimento base e das gratificações previstas, em especial nas Leis Municipais nº 454/2005 e nº. 444/2005, em que não for contraditório com os benefícios previstos nesta Lei, será deferido aos Agentes Municipais de Trânsito os seguintes benefícios:

I - Gratificação de fiscalização de trânsito.

II- Gratificação de Risco de Vida.

Art. 16-L. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Trânsito aos agentes municipais de trânsito integrantes do quadro de pessoal do DEMUTRAN, exceto aqueles que estejam cedidos, com ou sem ônus para o órgão.

§ 1º A Gratificação de Fiscalização de Trânsito será no valor de até **25% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o vencimento do servidor lotado no órgão.

§ 2º Gratificação de Risco de Vida será no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre

o vencimento do servidor lotado no órgão.

§ 3º O servidor cedido a outros órgãos não fará jus à gratificação de trânsito de que trata este artigo, exceto para órgão e/ou entidade que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16-M. O Agente de Trânsito Municipal fará jus ao auxílio fardamento, no valor de 2 (dois) salários mínimos, a ser pago em duas parcelas nos meses de março e setembro de cada ano, compreendendo os materiais descritos no anexo V desta lei.

I – O colete balístico será disponibilizado pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único: Os acessórios descritos no anexo V serão padronizados de acordo com o estipulado pelo DEMUTRAN.

Art. 16-N. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer remanejamento de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Administração e de Educação, para o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN -, com vistas a exercer funções de apoio e administrativo, sem prejuízos de seus direitos e garantias assegurados na lei municipal.

Art. 16-O. Fica criado 3 (três) cargos público efetivo de Arquiteto e urbanista, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 12 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-P. Fica criado mais 2 (dois) cargos público efetivo de Psicólogo, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 11 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-Q. Fica criado mais 2 (dois) cargos público efetivo de Engenheiro Civil, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 04 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-R. As despesas decorrentes da execução do disposto neste título correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º. A concessão de vantagens remuneratórias previstas neste título, pela municipalidade, deve ser atendida de forma gradual, respeitando-se a existência de prévia dotação orçamentária.

§2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições normativas deste título.

TITULO IV

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art 17 - Os órgãos da Administração Indireta do Município de Mãe do Rio que vierem a ser instituídos, adequarão seu sistema de Cargos e Salários aos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art 18- A estrutura salarial dos Grupos Ocupacionais (GAO, GAD, GAS, GTNM, GNS) está definida no Anexo IV , desta Lei.

Art 19 - A estrutura salarial dos cargos da Câmara Municipal encontra-se definida no Anexo VI desta Lei.

Art 20 - Os vencimentos dos servidores ativos e os proventos dos inativos serão reajustados mediante Decreto do Gestor Municipal.

Art 21- O regime de trabalho do servidor será , no máximo, de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá seu horário fixado de acordo com o interesse e a conveniência dos serviços públicos, por ato da autoridade competente.

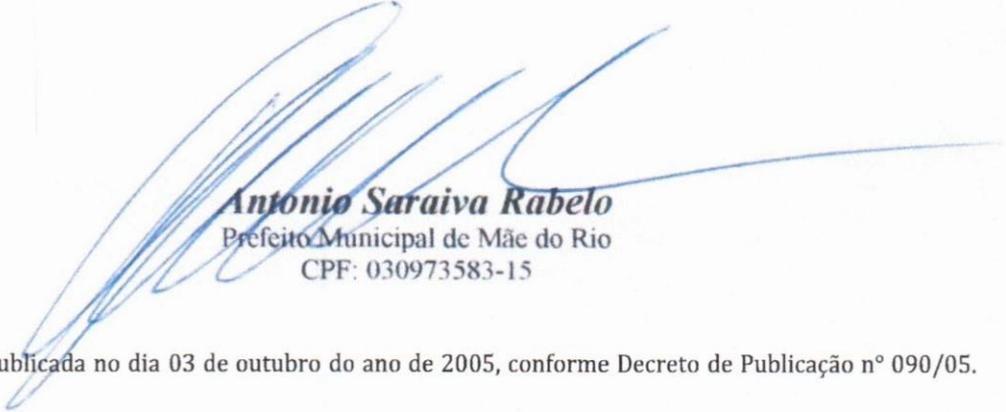
Art 22- O regime jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o estatutário.

Art 23- A Administração Pública Municipal promoverá a qualificação dos seus servidores, através de cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização , de modo a melhor prepará-los para o exercício das atribuições específicas de seus cargos.

Art 24- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio Estado do Pará, em 03 de outubro de 2005.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 03 de outubro do ano de 2005, conforme Decreto de Publicação nº 090/05.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE- QP CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDA DE/ HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCI- MENTO	QUANTI- DADE
GAO-01	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetização	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências e prédios; execução de outras atividades correlatas.	300,00	270
GAO-02	Gari	Alfabetização	atividades de natureza repetitiva relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, à coleta do lixo e outras atividades correlatas	300,00	35
GAO-04	Vigia	Alfabetização	Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	300,00	150
GAO-05	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização	Executar, sob supervisão, limpeza, desmonte e montagem de motores de autos	300,00	05
GAO-06	Costureira	Alfabetização	Confeccionar uniformes escolares, camisetas, etc.	300,00	05
GAO-07	Agente de Manutenção	Ensino fundamental incompleto/ experiência de 01 ano	Serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, pintura, hidráulica, borracharia, lanternagem, soldagem e outros.	360,00	30
GAO-08	Motorista de Veículos Leves / C.N.H. B ou C	Ensino fundamental incompleto	Dirigir automóveis, camionetas e similares, e zelar pela conservação dos mesmos.	500,00	10
GAO-09	Motorista de Veículos Pesados / CNH D ou E	Ensino fundamental incompleto	Dirigir caminhão, ônibus e outros semelhantes e zelar pela conservação dos Mesmos	600,00	30
GAO-10	Operador de Equipamentos Leves	Ensino fundamental incompleto / experiência de 01 ano	Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção de roçadeira, Moto serra, trator de pneu etc.	360,00	10
GAO-11	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino fundamental incompleto / experiência de 01 ano	Executar serviços envolvendo operação e conservação de máquinas pesadas.	740,00	08
GAO-12	Mecânico de Veículos e Máquinas	Ensino fundamental incompleto / experiência de 01 ano	Executar trabalhos mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos.	500,00	03
GAO-13	Agente Municipal de Transito	Ensino médio completo	Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Mãe do Rio, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de outras atribuições legais.	1.500,00	10

GRUPO AUXILIAR DE SAÚDE - GAS

	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA / HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAS- 01	Atendente de Consultório Dentário	Ensino fundamental / registro no CRO	Orientar a comunidade sobre higiene bucal; auxiliar na prestação de assistência odontológica.	360,00	07
GAS- 02	Auxiliar de Enfermagem /	Ensino fundamental / curso de auxiliar de enfermagem / registro no COREN	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob supervisão e orientação do enfermeiro.	360,00	20
GAS- 03	Agente de Vigilância Sanitária / GAS - 04	Ensino fundamental / especialidade na área	Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município; executar as demais ações de vigilância sanitária.	360,00	10
GAS- 04	Agente de Vigilância Epidemiológica	Ensino fundamental / especialidade na área	Executar ações de vigilância das epidemias ou endemias: leptospirose, dengue, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e outras.	360,00	20
GAS-05	Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental e Residir na área que atua.	Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.	300,00	100

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO - GAD

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAD-01	Auxiliar de Administração	Ensino Fundamental.	Executar tarefas administrativas auxiliares relativas à datilografia, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos; operar máquinas copiadoras; receber e orientar o público.	360,00	30
GAD-02	Agente de Fiscalização	Ensino Fundamental	Fiscalização da aplicação das leis municipais, quanto à execução de obras públicas realizadas na administração municipal, quanto à regularização de terras, quanto à limpeza das ruas ou logradouros, quanto ao meio ambiente; atividades de cadastramento; outras atividades correlatas.	360,00	04
GAD-03	Almoxarife	Ensino Fundamental/ conhecimentos inerentes ao cargo	Atividades de identificação, registro e controle de material em geral; guarda e conservação de equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, produtos e demais objetos correlatos.	360,00	06
GAD-04	Assistente de Administração	Ensino médio/ conhecimentos de digitação	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica; exercer outras atividades correlatas.	450,00	140
GAD-05	Assistente de Biblioteca	Ensino médio/ conhecimentos inerentes ao cargo	Executar atividades nas bibliotecas e salas de leitura	450,00	04

GAD-06	Fiscal de Tributos	Ensino médio/ conhecimentos inerentes ao cargo	Executar atividades auxiliares para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal	450,00	04
--------	--------------------	--	---	--------	----

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – GTNM

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA / HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GTNM- 01	Técnico em Enfermagem	Ensino médio / curso de Técnico em Enfermagem / registro no COREN	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.	400,00	30
GTNM - 02	Técnico Agropecuário	Ensino médio / curso de Técnico Agropecuário / registro no CREA	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos, à nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas	500,00	03
GTNM - 03	Técnico em Laboratórios Médicos	Ensino médio / curso Técnico em Laboratórios Médicos	Realizar tipagem sanguínea, provas de compatibilidade sanguínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ou pacientes, fracionamento de sangue em componentes, exames hematológicos; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico para exame; preparar meios de cultura, antígenos e reagentes; operar e conservar equipamentos de laboratório.	400,00	06
GTNM-04	Técnico de Radiologia Médica	Ensino médio/ curso Técnico em Radiologia / registro no CRR	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, de rádio-diagnóstico empregado em medicina e odontologia	400,00	05

GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS ; registro no respectivo Conselho Profissional

CÓDIGO	CARGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GNS-01	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas de assistência social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação.	1.300,00	04
GNS-03	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem	Planejamento, direção, assessoramento e execução de serviços de enfermagem, empregando metodologia específica para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados. Atuar nos programas de saúde.	1.600,00	12
GNS-04	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando a liberação do Habite-se.	1.200,00	02
GNS-05	Farmacêutico-Bioquímico	Graduação em Farmácia/ especialização em Bioquímica	Atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico	1.600,00	01
		Graduação em	Planejamento, execução e avaliação de ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do usuário dos		

GNS-06	Fisioterapeuta	Fisioterapia	serviços de saúde; Execução de métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes, de modo a obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por doenças.	1.300,00	01
GNS-07	Médico	Graduação em Medicina	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médico-cirúrgicos.	5.000,00	10
GNS-08	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses	1.300,00	01
GNS-09	Nutricionista	Graduação em Nutrição	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades. Atuar nos programas de saúde.	1.300,00	01
GNS-10	Odontólogo	Graduação em Odontologia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência buco-dentária em unidades de saúde do Município e ações de natureza preventiva.	2.000,00	06
GNS-11	Psicólogo X	Graduação em Psicologia e Formação de Psicólogo	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento ao campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica.	1.300,00	02
GNS-12	Arquiteto X	Graduação em arquitetura e urbanismo	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	1.800,00	03

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	CC - 06	3.000,00	02
Assessor Contábil	CC- 06	3.000,00	02
Tesoureiro	CC-05	1.500,00	01
Assessor Especial I	CC- 04	600,00	15
Diretor de Departamento	CC-03	700,00	08
Secretária de Gabinete	CC-02	500,00	05
Assessor Especial II	CC- 01	800,00	10
Chefe de Gabinete	CC- 05	1.500,00	10
Secretário Municipal	CC 05	1.500,00	08

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Chefe de Divisão	FG - 03	250,00
Chefe da Merenda Escolar	FG - 02	250,00
Chefe de Setor	FG - 01	250,00
Secretário de Unidade Escolar	FG - 01	250,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde	FG - 01	250,00

ANEXO IV
QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
CARGOS EFETIVOS-COMISSIONADOS E SEUS QUANTITATIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDA DE/ HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUANT I-DADE
CE-01	<i>Serviços Gerais</i>	Ensino fundamental incompleto	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências e prédios; execução de outras atividades correlatas.	300,00	3
CE- 02	Assistente de Administração	Ensino médio/ conhecimentos de digitação	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica; exercer outras atividades correlatas.	400,00	1
CE-03	Vigia	Ensino fundamental incompleto	Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	300,00	2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTI- DADE
Assessor Jurídico	DAS- 04	2.500,00	01
Assessor Contábil	DAS- 04	2.500,00	01
Secretário Legislativo	DAS-03	1.300,00	01
Tesoureiro	DAS- 02	600,00	01
Secretário de Gabinete	DAS-01	600,00	01

ANEXO V
TABELA DE AUXILIO FARDAMENTO

Componente do uniforme
Gandolão Manga Comprida
Camiseta Confeccionada na Malha Fria
Calça
Chapéu Australiano
Cinto de Passeio militar
Cinto de guarnição
Porta Talonário
Gorro Profissional
Coturno Tático
Apito Oficial
Fiel
Biriba
Capa do Colete Balístico
Protetor Solar



Lei Municipal N. 735/2023

Altera a Lei Municipal n. 444/2005 para dispor sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e demais servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN - de Mãe do Rio/PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará, Excelentíssimo Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 444/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte Título:

**“TÍTULO III-A
DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16-A. Fica instituído o cargo de Agente de Trânsito do Município de Mãe do Rio/PA, sendo vinculado à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Trânsito do Município de Mãe do Rio/PA poderá ser remanejado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 16-B. Para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito – cargo público municipal criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo Município;

Art. 16-C. O Agente de Trânsito Municipal, lotado no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mãe do Rio/PA – DEMUTRAN-, subordinado diretamente ao Diretor Geral, deve seguir diretrizes pautadas na impessoalidade e eficiência.

Art. 16-D. O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito fica constituído inicialmente por 10 (dez) vagas, nos termos do **anexo I**, podendo ser



aumentada a quantidade, em até 05 (cinco) vagas, mediante Decreto Municipal, conforme a necessidade e estudos técnicos.

Art. 16-E. O concurso público para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, poderá ser realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

I. Prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, teste toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 16-F. Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. O pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI. Possuir ensino médio completo;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;

Art. 16-G. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo órgão municipal de trânsito, com a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas de ensino teórico e 100 (cem) horas de ensino prático.

§1º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o Vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

Art. 16-H. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:



I - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Mãe do Rio, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - Desenvolver atividades dos programas, projetos e companhias de educação e de segurança no trânsito;

IV - Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;

IX - Apresentar proposta e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.

XI - Fiscalizar, orientar e propor medidas de segurança pertinentes à circulação de pedestres veículos e à sinalização de Trânsito nas vias municipais

XII - Fiscalizar a circulação de Trânsito por ciclistas e condutores de animais pelas vias urbanas;

XIII - Fiscalizar a observância da sinalização de trânsito por ciclistas, pedestres, condutores de animais e veículos automotores;

XIV - Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres, extraindo deles inferências sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XV - Atuar e aplicar medidas administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, prevista na Lei Federal nº 9.503/97, e convênios junto a órgãos federais e estaduais;

XVI - Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às informações por excesso de peso, dimensões e locações de veículos;



XVII - Orientar e fiscalizar realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres nas vias municipais de acordo com a legislação vigente;

XVIII - Fiscalizar e operar o cumprimento das normas gerais de trânsitos relacionadas aos estacionamentos e parada de ônibus, táxi, transportes alternativos, transportes de aplicativos, ambulâncias, motocicletas, motoboy, moto-frete, veículos pesados e demais veículos especiais;

XIX - Vistoriar veículos quanto aos aspectos de segurança, higiene, manutenção e carga;

XX - Autorizar e operar a remoção de veículos quando o condutor ou proprietário do mesmo não se encontra presente;

XXI - Examinar documentações pertinentes ao horário dos veículos de transporte coletivo, verificando os registros nela efetuadas;

XXII - Fiscalizar o Trânsito do município de Mãe do Rio, nas questões de âmbito municipal, lavrando autos de infração previstos no Código de Trânsito brasileiro e nas legislações pertinentes;

XXIII - Fiscalizar o transporte público coletivo, individual, escolar, fretado, de cargas (incluindo cargas perigosas) e o transporte não regulamentado no município, lavrando autos de infração prevista na legislação vigente, emitindo auto de infração de transporte auto de infração de trânsito, termo de remoção ou apreensão de veículo ou outros necessários;

XXIV - Fiscalizar locais específicos, em datas, locais e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo haver delegação desta competência ao Diretor geral do DEMUTRAN;

XXV - Vistoriar e agir, com relação à observância de legislação específica, caçambas em vias públicas, carroças, bicicletas, sinalização viária irregular, inclusive com elaboração de auto de infração;

XXVI - Interpretar desenho técnico em geral e mapas;

XXVII - Dar encaminhamento às ações realizadas durante a fiscalização;

XXVIII - Encaminhar documentos necessários, inclusive relatórios de controle e acompanhamento das atividades;

XXIX - Fiscalizar o alvará de licença e funcionamento do transporte público coletivo ou individual, fretados, escolares; carga perigosa, carroça e demais veículos que necessitem de autorização do órgão executivo de transporte e trânsito;

XXX - Fiscalizar as rodovias e estradas rurais e os transportes rodoviários em toda jurisdição do município, lavrando autos de infração de trânsito e de transporte, termos de retenção e remoção de veículos e vistoria;



XXXI - Agir com relação à observância de legislação específica sempre que detectada sinalização viária irregular, inclusive com elaboração de auto de infração e outros necessários, previsto no Art. 21 da Lei Federal 9.503/97;

XXXII - Executar outras atividades correlatas ou decorrentes

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais do Órgão Municipal do Trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 16-I. São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo o território do Município de Mãe do Rio, em conformidade com o disposto do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;

II - Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que tratada acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, estritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito;

VIII - Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X - Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 16-J. São direitos dos agentes de trânsito:



I – Receber condições de Segurança Pública que resguarde a integridade física e mental do agente de trânsito;

II – Trabalhar em grupo, em dupla, ou sozinho em via;

III – Garantia do transporte gratuito na jurisdição municipal;

IV – Assistência do órgão com o traslado do Agente de Trânsito quando se encontrar de serviço;

§1º. O DEMUTRAN deverá realizar anualmente avaliação médica do agente da autoridade de trânsito, visando diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais, pela junta médica municipal.

Art.16-K. Além do vencimento base e das gratificações previstas, em especial nas Leis Municipais nº 454/2005 e nº. 444/2005, em que não for contraditório com os benefícios previstos nesta Lei, será deferido aos Agentes Municipais de Trânsito os seguintes benefícios:

I - Gratificação de fiscalização de trânsito.

II – Gratificação de Risco de Vida.

Art. 16-L. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Trânsito aos agentes municipais de trânsito integrantes do quadro de pessoal do DEMUTRAN, exceto aqueles que estejam cedidos, com ou sem ônus para o órgão.

§ 1º A Gratificação de Fiscalização de Trânsito será no valor de até **25% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o vencimento do servidor lotado no órgão.

§ 2º A Gratificação de Risco de Vida será no valor de até **25% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o vencimento do servidor lotado no órgão.

§ 3º O servidor cedido a outros órgãos não fará jus à gratificação de trânsito de que trata este artigo, exceto para órgão e/ou entidade que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. +

Art. 16-M. O Agente de Trânsito Municipal fará jus ao auxílio fardamento, no valor de 2 (dois) salários mínimos, a ser pago em duas parcelas nos meses de março e setembro de cada ano, compreendendo os materiais descritos no anexo V desta lei.

I – O colete balístico será disponibilizado pelo DEMUTRAN.



Parágrafo único: Os acessórios descritos no anexo V serão padronizados de acordo com o estipulado pelo DEMUTRAN.

Art. 16-N. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer remanejamento de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Administração e de Educação, para o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN -, com vistas a exercer funções de apoio e administrativo, sem prejuízos de seus direitos e garantias assegurados na lei municipal.

Art. 16-O. Fica criado 3 (três) cargos públicos efetivo de Arquiteto e urbanista, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 12 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-P. Fica criado mais 2 (dois) cargos públicos efetivo de Psicólogo, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 11 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-Q. Fica criado mais 2 (dois) cargos públicos efetivo de Engenheiro Civil, pertencente ao Grupo de Nível Superior – GNS 04 -, com atribuições e vencimento previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16-R. As despesas decorrentes da execução do disposto neste título correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º. A concessão de vantagens remuneratórias previstas neste título, pela municipalidade, deve ser atendida de forma gradual, respeitando-se a existência de prévia dotação orçamentária.

§2ª. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições normativas deste título.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará

Mãe do Rio – Pará, 01 de junho de 2023.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO Assinado de forma digital por JOSE

OLIVEIRA:21085633268 VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº: 210.856.332-68



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE- QP
CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

GAO-13	Agente Municipal de Transito	Ensino médio completo	Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do transito e transportes do Município de Mãe do Rio, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de outras atribuições legais.	1.500,00	10
--------	------------------------------	-----------------------	---	----------	----

GRUPO NIVEL SUPERIOR – GNS; registro no respectivo Conselho Profissional

GNS-12	Arquiteto	Graduação em arquitetura e urbanismo	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	1.800,00	3
--------	-----------	--------------------------------------	---	----------	---

ANEXO V

TABELA DE AUXILIO FARDAMENTO

Componente do uniforme
Gandolão Manga Comprida
Camiseta Confeccionada na Malha Fria
Calça
Chapéu Australiano
Cinto de Passeio militar
Cinto de guarnição
Porta Talonário
Gorro Profissional
Coturno Tático
Apito Oficial
Fiel
Biriba
Capa do Colete Balístico
Protetor Solar

DECRETO MUNICIPAL N. 61-2023/GAB

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO**, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Leis infraconstitucionais; e,

CONSIDERANDO, o que dispõem os arts. 14, §1º e 15 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Mãe do Rio (RJU);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal de 1988, assim como o art. 31, alínea f, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 42, X do Decreto Federal n. 9.739 de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO, a seleção de candidatos para o ingresso no serviço público ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Na inscrição em concurso público ou prova de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Municipal será observado o disposto neste decreto.

Parágrafo único. O valor cobrado a título de inscrição no concurso será de, no máximo, 3% (três por cento) do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público prevista no edital.

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
Mãe do Rio/PA, 21 de agosto de 2023.

JOSE

VILLEIGAGNON

RABELO

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF n. 210.856.332-68

Assinado de forma
digital por JOSE
VILLEIGAGNON
RABELO

OLIVEIRA
Dados: 2023.08.21